

Respostas às perguntas frequentes: Chamada Pública MCT/FINEP/AT – Parques Tecnológicos 11/2010

Parte 1: Objetivo e quem pode participar

1.1 Qual o objetivo estratégico da Chamada Pública MCT/FINEP/AT – Parques Tecnológicos 11/2010?

Consolidar os parques tecnológicos em funcionamento no país, buscando alcançar novos patamares de eficiência e performance, comparáveis aos existentes no cenário mundial.

1.2 Parques tecnológicos privados podem participar desta chamada pública?

SIM, contanto que sejam “*sem fins lucrativos*”.

Parte 2: Características das propostas

2.1. O que se entende por “contrato firmado com pelo menos uma empresa âncora”?

Empresa Âncora é um conceito utilizado para designar empresas que desempenham papel de liderança para um grupo de pequenas e médias empresas fornecedoras de produtos e serviços para ela. A cooperação vertical é forte entre as empresas-âncora e as empresas fornecedoras e existe um objetivo de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva como um todo. Estas empresas-âncora são caracterizadas, entre outros aspectos, por: posicionamento estratégico no mercado, atitude dinâmica e proativa em relação à gestão e à inovação tecnológica, poder de barganha para estabelecimento de modos de governança mais eficientes em suas relações com clientes e fornecedores. Para o caso dos parques tecnológicos, as empresas âncoras atuam como pólos de atração de empresas nascentes que vislumbram a possibilidade de serem desenvolvedoras de soluções tecnológicas para os potenciais problemas destas primeiras.

Em resumo: uma empresa âncora é aquela de natureza pública ou privada, engajada na economia local (entendendo o local como locus, podendo ser regional, nacional etc.), grande demandante e investidora em P&D&I e que mantém forte relação de parceria com a entidade gestora do parque.

2.2 O que se entende por solvência financeira do parque?

Solvência financeira do Parque Tecnológico significa que o Parque deve possuir capacidade de cumprir os compromissos financeiros assumidos, demonstrando que possui liquidez e que não é deficitário.

2.3 O que se entende por regularidade perante a FINEP?

A regularidade significa que, havendo convênio em vigor entre o participante e a FINEP, este deverá estar em dia com todas as obrigações previstas nos termos do convênio.

2.4 Quais as informações obrigatórias que podem vir também como anexo (ou detalhadas)?

Todas as informações solicitadas no item 3.2 devem constar nos seus respectivos campos no FAP. As únicas exceções são os itens **d** e **h**, que podem ser melhor descritas em anexos. No caso do item **h**, a forma de apresentação está descrita no manual de preenchimento.

2.5 Contrapartida e Outros aportes

Cada proposta deverá apresentar uma soma de contrapartida e outros aportes correspondentes a 20% do total do projeto. Ou seja, o grupo de entidades que participam da proposta como proponente, executor e interveniente devem aportar, no mínimo, recursos correspondentes a 20% do total do projeto, distribuídos a critério próprio entre cada entidade. As entidades obrigadas a um aporte mínimo são: as **Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal**, conforme o anexo 2, e **as empresas que desempenhem o papel Interveniente Cofinanciador**, que deverão obedecer aos aportes mínimos descritos no anexo 1 da Chamada Pública.

Parte 3: Despesas Apoiáveis

3.1 Quais despesas podem ser financiadas?

Somente aquelas descritas no edital no anexo 3. A expressão **tais como** deve ser interpretada como sinônimo de **relacionadas**.

3.2 O que se entende como despesas correntes de recursos humanos?

São as despesas relacionadas aos salários e encargos dos integrantes da equipe do projeto que foram contratados via CLT. Destaca-se que os encargos aceitos são somente aqueles previstos na CLT.

3.3 Que tipo de obras civis – em despesas de capital, podem ser apoiadas?

No caso do item Obras, este tem por objetivo financiar **adequações, adaptações ou mesmo novos prédios**, porém a condição básica é que estes deverão estar prontos, em condição de ocupação e funcionamento ao final do período de execução do projeto proposto, isto é, a instituição executora fica obrigada a entregar a obra em condições de **pleno funcionamento**. Cabe ao proponente apresentar as justificativas de que as obras propostas **gerarão alguma vantagem competitiva** para as empresas instaladas ou a se instalarem no Parque. Além disso, também podem ser apoiadas obras civis de adequação e adaptações em estrutura predial com o objetivo de abrigar empresas

inovadoras e de criar ambientes inovativos e de convivência nas áreas comuns dos Parques Tecnológicos.

Parte 4: Processo de Seleção

4.1 O que compõe o processo de avaliação de mérito?

O processo de avaliação de mérito compreende as seguintes etapas: recebimento e habilitação das propostas; avaliação e seleção segundo critérios definidos no item 2 do Anexo 4 e apresentação oral a ser realizada pelas instituições selecionadas. Destaca-se que cabe recurso em cada uma destas etapas.

4.2 E o processo de seleção?

O processo de seleção deve ser entendido como o seguinte conjunto de processos: processo de avaliação de mérito, análise técnico-jurídica e deliberação, conforme anexo 4.